



**EMENDA ADITIVA Nº 16 de 2015**  
(Deputada Celina Leão)

**Ao PROJETO DE LEI nº 826 DE 2015, que "Altera a Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.."**

Inclui o inc. IV, ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 826/2015, com a seguinte redação:

**"IV – Inclui § 8º ao art. 3º, com a seguinte redação:**

**§ 8º O contribuinte poderá optar pela não concessão do benefício a que se refere o § 5º deste artigo."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 826/2015, fazendo justiça fiscal aos contribuintes que poderiam, dependendo do período da aquisição do veículo, serem onerados excessivamente.

Sala das sessões,

de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

